



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº002/2018

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO E A EMPRESA ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA NO PORTAL DOS REIS MAGOS, NO MUNICÍPIO DE BREJINHO - RN, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, onde um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de BREJINHO-RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.161.614/0001-67, com sede à Av. Antonio Alves Pessoa, nº2066, centro, Brejinho/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. João Batista Gomes Gonçalves, inscrito no CPF (MF) sob o nº 422.799.684-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Manoel Rodrigues do Nascimento, nº121, Centro, Município de BREJINHO - RN, a partir de agora chamada simplesmente CONTRATANTE, do outro lado a empresa ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.657.875/0001-99, domiciliada a Rua Coronel Joaquim Correia, nº2119, sala 104, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP :59.064-366, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, o **Senhor Bruno Rodrigo Ferreira da Rocha**, brasileiro, casado, portado da Cédula de Identidade nº 1744975 SSP/RN e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 050.027.634-05, residente e domiciliado na Rua do Cruzeiro, nº16, Centro, Passagem/RN, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº002/2018** devidamente homologada pelo Senhor Prefeito, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018, processada com fulcro na lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883/94 de 08/06/94 e Lei nº 9.648 de 27/05/98, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA NO PORTAL DOS REIS MAGOS, NO MUNICÍPIO DE BREJINHO - RN**

As ditas obras deverão ser executadas de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO (EXECUTORA E FISCALIZADORA)** do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº002/2018**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

1- Preços: Os preços a serem aplicados para execução dos serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na PLANILHA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir na execução do serviço.

2 - VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ 276.650,88 (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)

3 - Pagamento:

3.1 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

3.2 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

3.3 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.



3.4 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

3.5 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

3.6. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

3.7. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.9 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

3.10 O pagamento das obras e/ou serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizadas, preferencialmente, entre os dias 25 e 30 de cada mês. O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/RN, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida

4 – DA GARANTIA

A empresa contratada, quando da assinatura do Contrato, deverá apresentar a garantia de execução no valor de 5% do referido instrumento, a qual poderá ser fornecida nas seguintes modalidades a ser escolhida pela CONTRATADA:

*Caução em dinheiro;

*Seguro—garantia;



- *Fiança bancária;
- *Títulos de dívida pública.

O correndo elevação do valor contratado, a garantia de execução será complementada na mesma proporção de 5% do valor elevado.

No caso de rescisão contratual, comprovada a culpa da CONTRATADA, a garantia contratual será retida, transformando-se em recursos para utilização em serviços não executados.

A Garantia de Execução do Contrato, prestada pela Contratada, será liberada ou restituída, após execução e aceitação do objeto contratado, ou facultativamente na proporção de seu cumprimento, sendo lícito a Contratante retê-la até a solução de casos que possam causar prejuízos à Administração

5 - **No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA** fica obrigada a apresentar cópia autenticada da **Guia de Recolhimento Prévio** devidamente quitada, **das contribuições Providenciárias e do F.G.T.S.**, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alteada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

6 – Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 9.711/98 IN- INSS nº 69 e 71/2011.

7 - Igualmente deverá ser apresentado o **CEI - Cadastro Específico do INSS** para a obra objeto deste contrato.

8 - Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra, a **CND - Certidão Negativa de Débito** correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços Não Previstos no contrato:

1- Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à apreciação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**.

2- A execução dos serviços não previstos, será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração Contratual:

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no item 16.0 e sub-itens do **Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018/PMB**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:



A vigência do presente contrato, terá o mesmo prazo de vigência do convênio/contrato de repasse celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN e a Caixa Econômica Federal para execução da pretendida obra

Os serviços deverão ser executados no prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, contados da data da Assinatura da Ordem de Serviços.

O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

Os prazos de início de conclusão e entrega dos serviços alterações a critério da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

1) - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

2) - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

3) - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

4) - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5) - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**.

6) - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação:

1 - Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

A presente contratação será financiada com recursos procedentes do Governo Federal e contrapartida do Governo Municipal.



Valor do contrato: R\$ 276.650,88 (duzentos e setenta e seis mil seiscientos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)

CLÁUSULA OITAVA - Da Paralisação:

1 – À SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente à SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, por escrito.

3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido neste Edital.

4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO** poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido no item 20.1 letras b, g, h; i, j.

5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 150 (cento e cinquenta) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO** e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados (inclusive com uso obrigatório de EPI'S), bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis,

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO** os fizer independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, quando da medição final e entrega dos serviços;

e) Retirar do serviço qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamentos, obedecendo a quantidade necessária, a critério da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO;
- g) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BREJINHO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- l) Fica obrigada a empresa disponibilizar um profissional de engenharia civil permanente na obra em execução, devidamente registrado pelo CREA e com documentação comprobatória do referido registro.
- m) Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços e prestar todas as informações solicitadas e com plenos poderes para adoção de providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação da licitação como pressuposto indispensável para o recebimento do pagamento de cada medição.
- o) a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- p) contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- q) o regime de execução da obra será execução indireta, através do regime de empreitada por preço GLOBAL. As peças técnicas de engenharia obrigatoriamente devem ser assinadas por um engenheiro da empresa

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato:

1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, EXECUTORA E FISCALIZADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

2 - A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA PÚBLICAS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início da obra;
- f) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - n) Razões de interesse público.

3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no **subitem 22.2** do edital, a **CONTRATADA**, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no **subitem 23.1 letras “a até “e”** do **Edital de Licitação**, com exceção do caso previsto no **item 22.2, letra “n”** do Edital e firmadas neste instrumento contratual.

4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, as seguintes conseqüências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata pela SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a SECRETARIA DE SAÚDE DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

1 - A recusa injusta da licitante ou **CONTRATADA**, em deixar de cumprir as obrigações assumidas legais, pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo;
- III. Multa de 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- IV. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de dez dias úteis, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas a que se refere o item anterior, incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se a contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, nas mesmas condições estabelecidas no Edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras etapas

2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajustamento:

Não haverá reajustamento nos valores do presente contrato, exceto para os casos previstos em lei. Nestes termos, deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil, da Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas ou outro Índice Oficial que venha a substituí-lo á época da concessão do reajuste, cuja periodicidade será anual, contada a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Recebimento dos Serviços:

1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Secretário de Obras da Prefeitura de BREJINHO, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.



2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos provisoriamente, a juízo da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**.

3 - Para o recebimento dos serviços, o SENHOR PREFEITO, designará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO ou PROVISÓRIO, a seu critério.

4 - O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no Novo Código Civil Brasileiro.

5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais:

1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverão estar inclusas nos preços unitários, quaisquer incidências na mão de obra decorrentes do prazo de entrega do serviço.

3 - O controle tecnológico dos serviços a executar e dos materiais a utilizar será efetuado pela SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, ou por terceiros devidamente autorizados.

4 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

5- Os serviços ora contratados poderão ser cedidos ou sub-contratados, desde que haja prévia e expressa anuência da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

6 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

7 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018/PMB.

8 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro da Comarca de BREJINHO/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

BREJINHO/RN, 17 de Maio de 2018.

João Batista Gomes Gonçalves
Prefeito Constitucional

ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ/MF nº 19.657.875/0001-99
BRUNO RODRIGO FERREIRA DA ROCHA
CPF: 050.027.634-05
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: